

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

Projeto Final

PROJETO DE LEI Nº 30/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel para OURO PLACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar parte do imóvel matriculado sob nº 24.440 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados), para a empresa industrial OURO PLACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA., inscrita no CGC/MF sob nº 95.385.555/0001-05.

Parágrafo Único - A área referida no "caput" deste artigo deverá manter a proporcionalidade em relação a testada do imóvel.

Art. 2º. A doação de que trata o artigo anterior fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez anos, contados da outorga da escritura pública de doação;

II - destinação exclusiva do imóvel ao ramo industrial;

III - prazo de doze meses para execução total das obras constantes do Protocolo nº 146100/93, da Prefeitura Municipal, contados a partir da publicação desta Lei, além do cumprimento, em igual prazo, dos demais itens do mesmo protocolo;

IV - reversão do imóvel, com perda de todas as benfeitorias nele existentes, em favor do doador, em caso de inadimplemento de qualquer das condições da doação;

V - outorga da escritura pública de doação somente após o início das atividades propostas, da qual deverá constar o texto integral desta Lei, assim como da sua transcrição no registro imobiliário competente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana

Exmo. Sr.
Luiz Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal



A Comissão de Finanças e Orçamentos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto Plenário, a seguinte EMENDA ADITIVA, ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 30/93, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

EMENDA ADITIVA:

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei 30/93, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

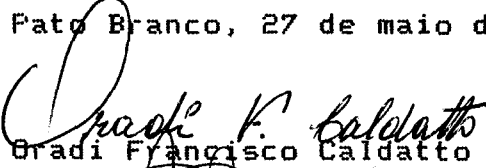
Art. 1º - ...

Parágrafo único. A área referida no "caput" deste artigo deverá manter a proporcionalidade em relação a testada do imóvel.

OBSERVAÇÃO: O parágrafo único disposto no Projeto de Lei originário passará a ser o artigo 2º, renumerando-se os demais dispositivos.

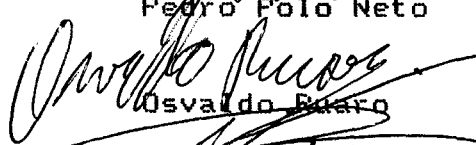
Nestes termos, pedem deferimento.

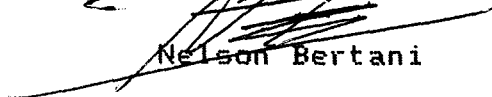
Pato Branco, 27 de maio de 1993.


Oradi Francisco Caldato


Carlinda Antonio Polazzo


Pedro Polo Neto


Osvaldo Ruaro


Nelson Bertani

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

Exmo. Sr.
Luiz Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal

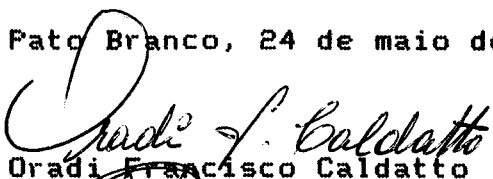
A Comissão de Finanças e Orçamentos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto Plenário, a seguinte EMENDA MODIFICATIVA, ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 30/93, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

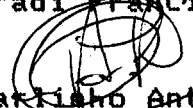
EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar parte do imóvel matriculado sob nº 24.440 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 4.000m² (quatro mil metros quadrados), para a empresa industrial OURO PLACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA., inscrita no CGC/MF sob nº 95.385.555/0001-05.

Nestes termos, pedem deferimento.

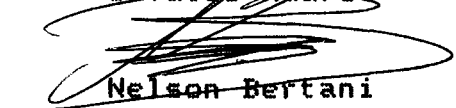
Pato Branco, 24 de maio de 1993.


Oradi Francisco Caldato


Carlos Antonio Polazzo


Pedro Polo Neto


Osvaldo Ruaro

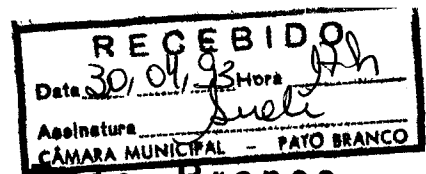

Nelson Bertani

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 23/93

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Servimo-nos desta Mensagem para encaminhar a este Colendo Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para doar parte do imóvel rural matriculado sob nº 24.440 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, com área de 8.000,00m², para a empresa industrial OURO PLACA COMÉRCIO & INDÚSTRIA DE BATERIAS LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 95.385.555/0001-05.

Segundo consta do Protocolo nº 146100/93, desta Prefeitura, a empresa beneficiária da doação proposta pretende a implantação imediata duma indústria de fabricação de acumuladores elétricos (baterias), o que trará empregos e retorno tributário, além de possibilitar o desenvolvimento econômico do Município.

A área objeto da doação objeto do Projeto de Lei é parte daquela que consta do Projeto de Lei encaminhado à esta Casa através da **Mensagem nº 19/93**, a ser adquirida do Senhor Agenor Bertinato.

Em face do fato da empresa já ter obtido sua cota de gás derivado de petróleo, de difícil obtenção, e de dispor do exíguo prazo de apenas 45 dias para passar a retirá-la, o que se tornará impraticável caso não disponha do imóvel para instalar seu depósito, é que, apesar de ainda não aprovada a aquisição do imóvel por esta Casa, encaminhamos o presente Projeto de Lei a fim de não inviabilizar a implantação dessa importantíssima indústria, o que seria imperdoável diante do quadro de recessão e desemprego que infelizmente todo o País atravessa.

Certos da aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de abril de 1.993.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 30/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal doar
imóvel para OURO PLACA IND. & COM.
DE BATERIAS LTDA.

.....
.....

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a doar parte do imóvel matriculado sob nº 24.440 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 8.000,00m² (oito mil metros quadrados), para a empresa industrial OURO PLACA INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 95.385.555/0001-05.

Parágrafo Único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade pelo prazo de dez anos, contados da outorga da escritura pública de doação;

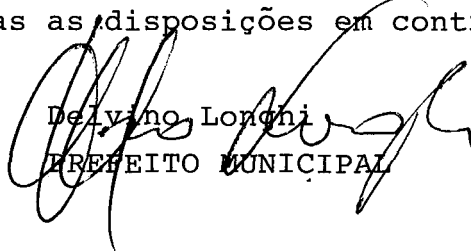
II - Destinação exclusiva do imóvel ao ramo industrial;

III - Prazo de doze meses para execução total das obras constantes do Protocolo nº 146100/93, da Prefeitura Municipal, contados a partir da publicação desta Lei, além do cumprimento, em igual prazo, dos demais itens do mesmo protocolo;

IV - Reversão do imóvel, com perda de todas as benfeitorias nele existentes, em favor do doador, em caso de inadimplemento de qualquer das condições da doação;

V - Outorga da escritura pública de doação somente após o início das atividades propostas, da qual deverá constar o texto integral desta Lei, assim como da sua transcrição no registro imobiliário competente.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

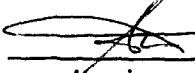
ESTADO DO PARANÁ

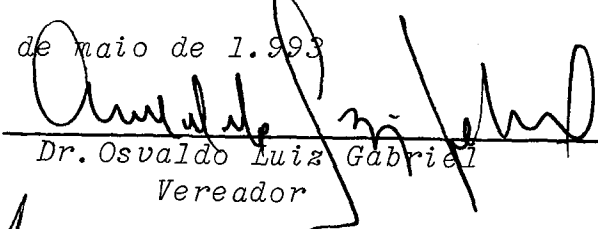
"Laudo de avaliação de imóvel rural"

1. Propriedade: Município de Pato Branco, estado do Paraná
2. Imóvel: Lote rural nº 08(oito) Núcleo Chopim parte Norte com testada para a BR 158, com área de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados).
3. Topografia: Ondulada, com acesso em duas testadas para a BR. 158.
4. Serviços: Testada asfaltada (BR-158), energia elétrica , Copel em baixa tensão(rural) em dois pontos; cabo telefônico Telepar em um ponto.
5. Avaliação: Imóvel adquirido pelo município a 30 (trinta) dias custo de Cr\$ 5.666,00 (cinco mil, seiscentos e ~~ses~~ sesenta e seis cruzeiros) por metro quadrado, to - mando como base o valor de mercado nesta data , para terrenos com as características do acima, estimamos um valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzei-ros) por metro quadrado.

Para que produza os fins e efeitos legais, atenden- do ao que determina a lei municipal nº 1.207 de 03 de maio de 1.993, passamos o presente laudo em duas vias de igual teor e forma, tudo como de direito.

Pato Branco, 26 de maio de 1.993


Arcione João Moretti
Creci-pr nº 4.557


Dr. Osvaldo Luiz Gabriel
Vereador


Dr. Rubens Juglair

Engº Civil CREA-Pr. nº 18.670-D
Assessor de Planejamento
Prefeitura Munic.P. Branco

M. Pretti



do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO

Projeto de Lei nº 30/93

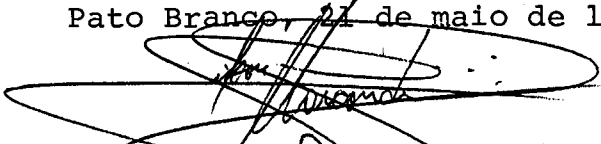
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel para Ouro Placa Ind. e Com. de Baterias Ltda.

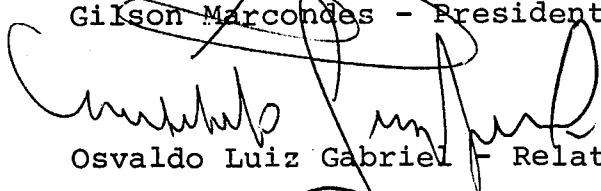
PARECER: Em análise à matéria, constatamos que preenche os requisitos legais, faltando apenas a anexação, pelo Executivo Municipal, da avaliação do imóvel a ser doado, o que é uma exigência prevista em lei municipal.

Atendendo a política de desenvolvimento industrial de Pato Branco, somos favoráveis à aprovação da matéria em primeira discussão e votação, condicionando a entrega, por parte da Prefeitura, da avaliação acima referida, anteriormente à segunda discussão e votação.

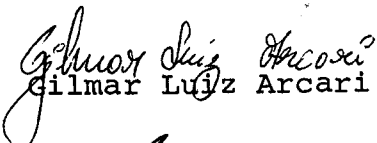
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 21 de maio de 1.993.


Gilson Marcondes - Presidente


Osvaldo Luiz Gabriel - Relator


José Ferreira Alves


Gilmar Luiz Arcari


Helio Domingos Picolo

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

Analisando o Projeto em tela que visa doar imóvel público à Ouro Placa Indústria e Comércio de Baterias Ltda, esta Comissão entende que a área é muito grande em relação aos objetivos da donatária.

Diante disto, apresentaremos em separado deste, EMENDA MODIFICATIVA ao artigo 1º do referido Projeto, reduzindo de 8.000 metros para 4.000 metros quadrados a área a ser doada.

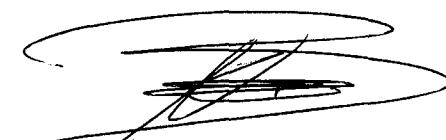
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de maio de 1993.


Oradi Francisco Caldatto
PRESIDENTE


Osvaldo Ruaro
MEMBRO


Pedro Polo Neto
MEMBRO


Nelson Bertani
RELATOR


Carlinhos Polazzo
MEMBRO

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

1993. 05.24

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao projeto de lei nº 30/93, anexo a Mensagem 23/93

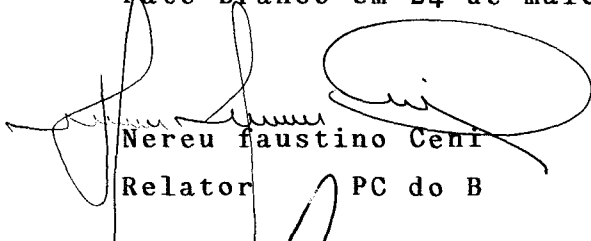
SÚMULA Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel para OURO PLACA IND. & COM. DE BATERIAS LTDA.

ANÁLISE Busca o Executivo a autorização Legislativa, para doar área de terras à empresa privada para nela instalar uma indústria de Baterias, com área territorial de 8.000 m². Já foi objeto de apreciação por esta Comissão a autorização para a aquisição do referido imóvel com o objetivo único de lá instalar indústrias de caráter poluente, tal qual a presente solicitação.

Esta Comissão analisando a matéria em apreço, percebe claro mérito em promover a industrialização de Pato Branco gerando empregos e recursos através de impostos e seu consequente retorno à municipalidade.

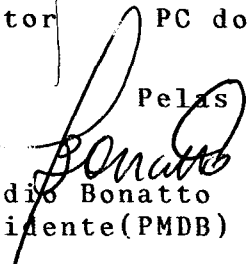
PARECER Diante do acima exposto e com base nas atribuições desta Comissão apresentamos parecer favorável a aprovação da Matéria.

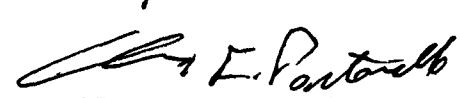
Pato Branco em 24 de maio de 1993


Nereu faustino Ceni

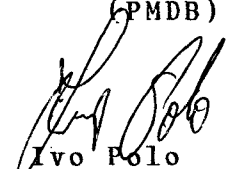
Relator PC do B

Pelas conclusões:


Cláudio Bonatto
Presidente (PMDB)


Cilmar Pastorelo
(PFL)


Oradi Francisco Caldato
(PMDB)


Ivo Polo
(PL)



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO

Projeto de Lei nº 30/93

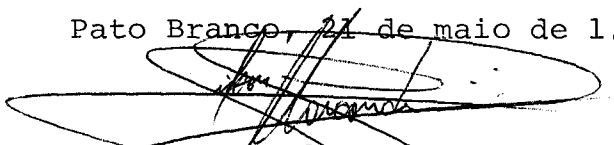
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel para Ouro Placa Ind. e Com. de Bateria Ltda.

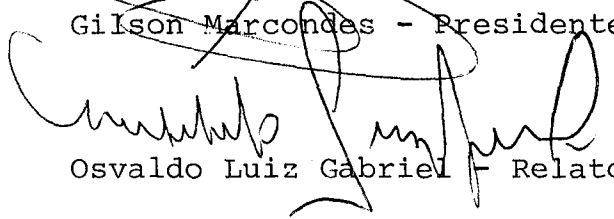
PARECER: Em análise à matéria, constatamos que preenche os requisitos legais, faltando apenas a anexação, pelo Executivo Municipal, da avaliação do imóvel a ser doado, o que é uma exigência prevista em lei municipal.

Atendendo a política de desenvolvimento industrial de Pato Branco, somos favoráveis à aprovação da matéria em primeira discussão e votação, condicionando a entrega, por parte da Prefeitura, da avaliação acima referida, anteriormente à segunda discussão e votação.

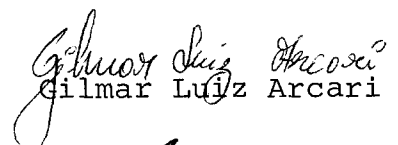
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 21 de maio de 1.993.


Gilson Marcondes - Presidente


Osvaldo Luiz Gabriel - Relator


José Ferreira Alves


Gilmar Luiz Arcari


Helio Domingos Picolo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

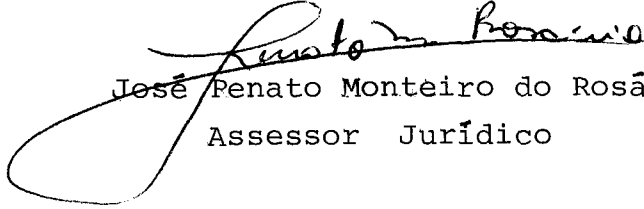
Assessoria Jurídica

A matéria em apreço, após ter sido encaminhada ao Executivo Municipal para que junto a empresa interessada providenciasse a complementação das informações a que se refere a Lei Municipal que instituiu normas para doação de imóvel público, retornou a esse Poder, ainda incompleta no tocante ao que dispõe os incisos I, II, III, V, VI, VII, X e XI do artigo 1º da Lei acima mencionada. Além do mais, não foi dado atendimento ao "caput" do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, que prevê avaliação do imóvel a ser alienado.

Diante disso, a matéria ainda não possui condições de seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de maio de 1.993.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Laércio



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 30/93, busca o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para doar imóvel a empresa OURO PLACA INDÚSTRIA & COMERCIO DE BATERIAS LTDA.

O imóvel de 8.000 m², objeto da doação, é parte da totalidade do imóvel a ser adquirido do sr. Agenor Bertinato, cujo Projeto de Lei já fora aprovado pelo Legislativo Municipal.

A proposição em tela, preenche parcialmente os requisitos impostos pela Lei que institui normas para doação de imóveis públicos, a ser publicada pelo Executivo Municipal, conforme indica a Mensagem nº 22/93.

Diante disso, necessário se faz seja oficiada a pretensa donatária para que complemente as informações a que se refere a Lei acima indicada, especialmente as contidas nos incisos I, II, III, V, VI, VII, X e XI do artigo 1º.

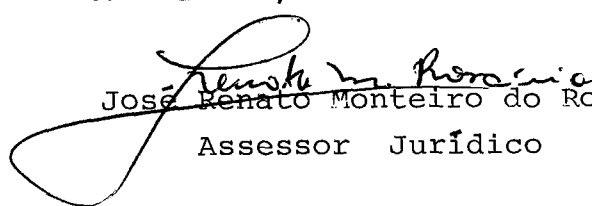
Cumpre salientar aos nobres edis, que a solicitação dirigida ao Executivo é especificamente para permissão de uso gratuito de um barracão para fins de instalação da indústria, cabendo saber do proprietário da mesma, se interessa essa doação.

A matéria em questão, deverá vir acompanhada de avaliação do imóvel a ser doado, conforme preceitua o "caput" do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal.

Supridas essas falhas, a matéria somente poderá seguir sua regimental tramitação, quando da efetivação da publicação da aludida Lei.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de maio de 1.993.


José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

Departamento da Fazenda
Certidão Negativa de Tributos

Nº 23935

Nome	
OURO PLACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA.	
Endereço	
PATO BRANCO - PR	
Inscrição Imobiliária	

Lote N.º	Quadra N.º
*****	*****
Finalidade	
Para fins de Doação de Terreno *****	

Informações	
DÍVIDA ATIVA	DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUT.
☐ Positivo	☐ Positivo
☐ Negativo	☒ Negativo
Em ____/____/____ Ass. _____	Em 14 / 05 / 93 Ass. _____
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas, certifico que: não consta, até esta data, inscrições em dívida ativa em nome do requerente.	
Pato Branco em 14 / 05 / 93	
Dir. do Dept. da Fazenda	

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO
14A. ORR - AR: PATO BRANCO

14/05/93
09:57 HS
-015277-

CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

CERTIDAO REQUERIDA PARA O ESTABELECIMENTO CAD-ICMS = 316.03727-3

RAZAO SOCIAL = OURO PLACA IND E COM DE BATERIAS LTDA

COC/NF = 95385555/0001-05

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE
DESCREVER E COBRAR AS DIVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS,
CERTIFICO QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA DIVIDA ATIVA DO
ESTADO, CONSTATOU-SE NAO EXISTIREM INSCRICOES ATIVAS EM NOME DA
EMPRESA REQUERENTE, NESTA DATA.

FINALIDADE (NAO ESPECIFICADA):
PARA FINS DE CADASTRO

Secretaria da Fazenda
ESTADO DO PARANÁ

M.º 14 MAI 1993

DIRETORIA DE CAIXA

AR Pato Branco

PATO BRANCO, 14 DE MAIO DE 1993

(CARIMBO E ASSINATURA DO FUNCIONARIO)

LOURDES FAVRETTO
RG. 1273202

(ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATE 13/07/93 -- FORNECIMENTO GRATUITO)

PATO BRANCO, 19 de Maio de 1.993.-

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PATO BRANCO - PR.--

Dpto Industria e Comercio

Prezado Senhor:

Em atenção ao projeto de Lei nº 23/93, temos a
informar o seguinte:

Paragrafo V: Estimativa de geração de tributos municipais, Cr\$
20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros).

Paragrafo VI: Orçamento da receita e da despesa.
Despesas - Cr\$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de Cruzeiros).
Receita - Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Cruzeiros)

Paragrafo VII: Montante de recursos propios e de financiamento
obtido junto à instituições de crédito., somente recursos propios.

Paragrafo X: Anexamos Certidão Negativa Estadual e Municipal,
deixamos de anexar negativa Federal por motivo de greve dos funcionarios

Paragrafo XI: Certidão Negativa de ação judicial civil e criminal,
deixamos de anexar por motivo de greve dos funcionarios.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo
vemo-nos mui.

Atenciosamente

Edi J. Soares

OURO PLACA - IND. COM. BATERIAS LTDA

Pato Branco, PR 07 de maio de 1993.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PATO BRANCO-Pr

Nesta.

DETALHAMENTO DE PRODUÇÃO

OURO PLACA INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA, firma estabelecida a Rua Pedro Alvares Cabral nº 210- Bairro Vila Esperança, Pato Branco-Pr, com o ramo de Produção/ de Placas de Chumbo para Baterias, comercio atacadista de sucata de chumbo, fabricação de Peças para Bateria e Baterias Automotiva, devidamente inscrita no CGC do MF sob nº 95.385,555/- 0001-05, e CAD ICMS nº 31603729-B, e Alvará Municipal nº 12/93 conforme solicitação vimos informar o detalhamento da Produção abaixo discriminado:

FABRICAÇÃO DE PLACAS PARA BATERIAS- Materia Prima utilizada; OXIDO DE CHUMBO, obtido junto as usinas - de Reciclagem de Chumbo, instaladas em Xanxerê- Santa Catarina e Pouso Redondo-SC.

FORMA DE PRODUÇÃO: O Chumbo é adquirido em Lingotes e derretido em Caldeiras, após passa na Máquina de Tela onde sai a tela semi-acabada, usa se chumbo mole que também é derretido em Formas ovais pequenas, que colocadas no Molinho transforma-se em Oxido de Chumbo (pó), que é vendido e / também usado para fazer acabamento das placas.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente.

Eli I Scars

OURO PLACA IND COM.BAT.LTDA

Juarez Reinaldo da Costa

ENGENHEIRO MECÂNICO - CREA 20153-D

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

CLIENTE - OURO PLACAS IND. E COM. DE BATERIAS LTDA

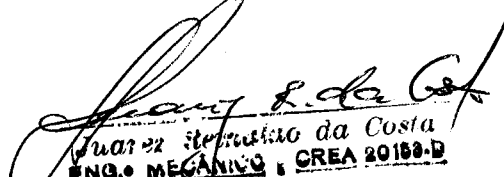
LOCAL - PATO BRANCO-PR

DATA- 10/05/93

ITEM/DIAS	- 10 -/20 -/- 30/- 40/- 50 /	VALOR
Fundações	xxx	10.000,000,00
pilares	xxx	18.000,000,00
tesouras	xxxxxxxxxxx	38.000,000,00
cobertura	xxxxxxxxxxx	30.000,000,00
pintura	xxx	5.000,000,00
Aquisição:		
tanque	xxx	600.000,000,00
montagem	xxx	10.000,000,00
mont.forno	xxx	15.000,000,00

TOTAL Cr\$ 726.000,000,00

PATO BRANCO, 10 de Maio de 1993


Juarez Reinaldo da Costa
ENG. MECÂNICO - CREA 20153-D
JUAZEL REINALDO DA COSTA
Engº Mecânico

À
Prefeitura Municipal
de Pato Branco PR
Nesta

OURO PLACA IND E COM DE BATERIAS LTDA, estabelecida à rua Pedro Alvares Cabral nº 110-Bairro Vila Esperança-Pato Branco Pr, CGC/MF nº 95.385.555/0001-05, Icms- 316.03729-B, - Alvará de Licença Nº 012/93 , vem através deste, requerer desta - Municipalidade, após obedecidos os trâmites legais, a permissão de uso gratuito de um barracão para fins de: Instalação de Indústria/ de Placas p/Baterias e Acumuladores p/Baterias e fabricação de - peças e partes p/Baterias.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Pato Branco PR, 15 de Fevereiro de 1993

Ouro Placa Ind.Com de Baterias Ltda
Edi Comin Soares
Edi Comin Soares

Gerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 146100

194

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.R.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 24.440

29 de maio de 1.992.

Assinatura de J. J. J. J.
A L - "IMÓVEL AGENOR LUIZ BERTINATO", desmembrado de uma parte do Imóvel Pedro Eugenio IX, encravado na parte do lote rural sob nº08 do núcleo Chopim Parte - Norte, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 35.323,35m² (TRINTA E CINCO MIL, TIEZENTOS E VINTE E TRES METROS E TRINTA E CINCO CENTIMETROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca medindo 319,88m, confrontando com uma estrada com terras de Constante Carini; SUL: por uma linha seca medindo 324,14m, confrontando com o Imóvel Olga Maria Zamboni; LESTE: por uma linha seca medindo 155,01m, confrontando com a En-158; OESTE: por uma linha seca medindo 122,27m, confrontando com o Imóvel Pedro Eugenio I. As medições e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o procedimento nº356, capítulo XI, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 011 002. Público de 09.06.86. Valor: Cr\$ 22.193,19 Ref. Mat. R.1-18.900 e AV.3-18.900 do Livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: AGENOR LUIZ BERTINATTO, brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº091.752.379-20, C.I. sob nº 11/R. - 015-SC.

TRANSMITENTE: PEDRO EUGENIO SARTOR e sua mulher dona ELZIRA SARTOR, CPF nº071.442.339-72 e JOSE DOMINGOS SARTOR e sua mulher dona LOURDES OLTRAMARI SARTOR, CPF sob nº 213.550.969-87, brasileiros, casados, eles agricultores, e elas do lar, residentes e domiciliados neste município.

77780781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS
1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 607

CEP 85.500

PATO BRANCO - PARANÁ

24.440
29 maio 92
Assinatura de J. J. J. J.

MATRÍCULA Nº
24.440



DOCUMENTO ÚNICO
DE CADASTRO - DUC

01 - NÚMERO DO MICROFILME

02 - CARIMBO DO CAD - ICM OU ETIQUETA

715 0370-00

03 - NATUREZA DO PEDIDO

☒ 1 INSCRIÇÃO ☐ 3 2ª VIA DA FIC ☐ 5 REINÍCIO DE ATIVIDADE
☐ 2 ALTERAÇÃO ☐ 4 PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA ☐ 6 EXCLUSÃO

04 - TIPO DE ALTERAÇÃO

☐ 1 RAZÃO SOCIAL ☐ 5 NATUREZA JURÍDICA ☐ 8 CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA
☐ 2 CGC/MF ☐ 6 CAPITAL SOCIAL ☐ 9 CRC DO RESP. TÉCNICO PELA CONTABILIDADE
☐ 3 NOME DE FANTASIA ☐ 7 CATEGORIA ☐ 0 SÓCIO OU RESPONSÁVEL
☐ 4 ENDEREÇO

05 - RAZÃO SOCIAL

OURO PLACA IND E COM DE BATERIAS LTD

06 - NÚMERO DO CGC/MF

95385555 / 0001 - 05

07 - NOME DE FANTASIA

SUPER CHUMBÃO

08 - ENDEREÇO

1 - TIPO E NOME DO LOGRADOURO

RUA PEDRO ALVARES CABRAL

2 - NÚMERO

110

3 - COMPLEMENTO

4 - BAIRRO OU DISTRITO

VILA ESPERANÇA

5 - CEP

85500

6 - MUNICÍPIO

PATO BRANCO

7 - FONE (DDD E NÚMERO)

0462242097

09 - NATUREZA JURÍDICA

☐ 1 S.A. CAPITAL ABERTO ☐ 5 AUTARQUIA OU EMPRESA PÚBLICA
☐ 2 S.A. CAPITAL FECHADO ☐ 6 FIRMA INDIVIDUAL
☐ 3 SOC. DE ECONOMIA MISTA ☐ 7 COOPERATIVA
☒ 4 SOC. POR QUOTAS DE RESP. LIMITADA ☐ 9 OUTRA

10 - INÍCIO/ATIVIDADE

14 | 01 - | 93

11 - ENCERRAM./ATIV.

12 - CATEGORIA DESEJADA

☒ 1 REGIME NORMAL
☐ 9 OUTRO → TIPO

13 - CAPITAL SOCIAL

R\$ 20.000.000,00

14 - REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL OU Nº DO CARTÓRIO E LIVRO

1 - NÚMERO

412.0282385.1

2 - DATA

16 | 11 | 92

15 - ATIVIDADE ECONÔMICA

☐ 1 IND. EXTRATIVA ☐ 3 COM. ATACADISTA ☐ 5 SERVIÇOS
☒ 2 IND. DE TRANSFORMAÇÃO ☐ 4 COM. VAREJISTA ☐ 6 OUTRAS

16 - DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS PRODUTOS OU MERCADORIAS PRODUZIDAS OU COMERCIALIZADAS, QUE CARACTERIZEM A ATIVIDADE ECONÔMICA DO ESTABELECIMENTO

Fabricação de Peças para Baterias e Baterias Automotivas.-

17 - RESPONSÁVEL TÉCNICO AUTORIZADO PELA CONTABILIDADE DA EMPRESA

1 - NOME

ALECIO MARCON

2 - Nº DO REG. NO CRC

19203-02R

3 - ENDEREÇO

Rua Pedro R. de Mello, 162 - PATO BRANCO - PR

4 - TELEFONE

24-3722

PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA

18 - INÍCIO DA SITUAÇÃO

0 | 1 | 9 | 3

19 - CÓDIGO DA ATIV. ECONÔMICA

20 - FAIXA MICRO

☐

21 - QUADRÍCULA DA PREFEITURA

22 - DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ 1 CGC/MF (XEROX) ☐ 5 PROCURAÇÃO
☐ 2 FIC ANTERIOR ☒ 6 ALVARÁ DA PREFEITURA
☐ 3 CPF DOS SÓCIOS OU RESPONSÁVEIS Nº 012/93
☒ 4 Contrato Social DATA 13 / 01 / 93

23 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

1 - DATA

2 - NOME

14 | 01 | 93

Silmar J. I. Sano

3 - ASSINATURA

4 - RG Nº/ESTADO

1336444

24 - PROTOCOLO DO PARANÁ

Secretaria das Finanças
CRE
14.º D.R.R.
A.R.
PATO BRANCO
DATA 14/01/93
PROTOCOLO
N.º 020/93

25 CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO

☒ 1 ÚNICO

☐ 2 MATRIZ

☐ 3 FILIAL OU SUCURSAL C/ MATRIZ NESTE ESTADO

☐ 4 FILIAL OU SUCURSAL C/ MATRIZ EM OUTROS ESTADOS

26 SÓCIOS COTISTAS (OU DIRETORES QUANDO NÃO HOUVERI)

2 CPF/MF ou CGC/MF

1 NOME
L O U R D E S B M A R T I N S S O A R E S
2 4 0 6 0 3 0 5 9 - 8 7

3 RG Nº/ESTADO
1.329.269- SSP/PR.

4 CARGO OU FUNÇÃO NA EMPRESA
Gerente

5 TELEFONE
0462 - 24-2097

6 ENDEREÇO
Rua Osvaldo Aranha nº 815 - Centro - PATO BRANCO-PR.

1 NOME
G I L C E A P A R E C I D A S O A R E S
2 CPF/MF ou CGC/MF
4 5 1 1 9 2 5 2 9 - 1 5

3 RG Nº/ESTADO
3.237.971-0 - SSP/PR

4 CARGO OU FUNÇÃO NA EMPRESA
Cotista

5 TELEFONE
0462 - 24-2097

6 ENDEREÇO
Rua Tocantins nº 3.215 - Centro - PATO BRANCO - PR.

1 NOME

2 CPF/MF ou CGC/MF

3 RG Nº/ESTADO

4 CARGO OU FUNÇÃO NA EMPRESA

5 TELEFONE

6 ENDEREÇO

1 NOME

2 CPF/MF ou CGC/MF

3 RG Nº/ESTADO

4 CARGO OU FUNÇÃO NA EMPRESA

5 TELEFONE

6 ENDEREÇO

27 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL AUTORIZADO
DECLARO SEREM AUTÊNTICOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS E VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS

1 NOME
LOURDES BERNARDETE MARTINS SOARES

2 RG Nº/ESTADO
1.329.269- SSP/PR

3 CARGO NA EMPRESA
Socio-Gerente

4 CPF
240.603.059-87

5 LOCAL
Pato Branco-Pr.

6 DATA
13/01/93

7 ASSINATURA

PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA

28 PARECER DA FISCALIZAÇÃO

1 FACE À DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E AS DILIGÊNCIAS EFETUADAS, SOMOS DE PARECER QUE O PEDIDO DEVE SER:

☒ ATENDIDO ☐ NÃO ATENDIDO

2 JUSTIFICATIVA

3 DATA
14 01 93

4 ASSINATURA

29 DECISÃO

1 ANALISANDO OS PROCEDIMENTOS REGULAMENTARES E DOCUMENTOS APRESENTADOS EM RELAÇÃO AO PEDIDO, DECIDO:

☒ DEFERIR ☐ INDEFERIR

2 JUSTIFICATIVA

3 DATA
14 01 93

4 ASSINATURA

30 CONFERÊNCIA COM RELATÓRIOS

☐ INSCRIÇÃO ESTADUAL ☐ ENDEREÇO/CEP

☐ CÓDIGO DE ATIV. ECON. ☐ CATEGORIA DESEJADA

☐ RAZÃO SOCIAL ☐ CAPITAL SOCIAL

☐ CGC/MF ☐ NATUREZA JURÍDICA

☐ NOME DE FANTASIA ☐ CRC DO RESP. TÁC. PELA CONTÁBIL

1 DATA

2 VISTO

31 REVALIDAÇÃO

1 VISTO

2 VISTO

32 RECIBO

RECEBI A FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL FIC REFERENTE A ESTE PEDIDO

1 NOME

2 DATA

3 VISTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMACÕES ECONÔMICAS-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2- PREENCHA A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

0



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.

95 385 555/0001-05

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	01 8	NÃO	02 6	9
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA (A MAIS DE 5 (CINCO) ANOS)?	03 0	NÃO	04 9	2
05	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.				
Nº RISCO		Nº ORDEM		CONTROLE	
		0 0 0 1			

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07	MES DE BALANÇO	08	PERCENTUAL DO CAPITAL	8	
1 2	0	01	1 0 0 0	02	0 0 0 8
09		FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")		6	
MENOS DE C/5 100		ENTRE C/5 100 E C/5 1.000		MAIS DE C/5 1.000	
01 6		02 4		X 03 2	

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06	ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE		5
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)		X 00 9	
EXPORTAÇÃO		01 7	
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02 5	
IMPORTAÇÃO		03 3	
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04 1	
IP		X 05 0	
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06 8	
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07 6	
LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08 4	
ENERGIA ELÉTRICA		09 2	
MINERAIS		10 6	
TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11 4	
ICM		X 12 2	
PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13 0	
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14 9	

06 NATUREZA JURÍDICA

10	ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO		6
EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		00 6	
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01 4	
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA		X 02 2	
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03 0	
SOC. COMANDITA SIMPLES		04 9	
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05 7	
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06 5	
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07 3	
SOC. COOPERATIVA		08 1	
FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09 0	
EMPRESA PÚBLICA		10 3	
SOC. DE ECONOMIA MISTA		11 1	
SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12 0	
SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13 8	
EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14 6	
FUNDAÇÃO		15 4	
ASSOCIAÇÃO		16 2	
AUTARQUIA		17 0	
ÓRGÃO PÚBLICO		18 9	

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11	DESCRIÇÃO	12	CODIGO	9
Fabricação de Peças para Baterias e Baterias p/Veículos		1 3 3 1		

08 DENOMINAÇÃO

13	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL (NOMINAÇÃO COMERCIAL)	14	NOME DE FANTASIA	*
OURO PLACA IND E COM DE B		ATERIAS LTDA		*
OURO PLACA BATERIAS CHUMB		ÃO		*

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15	TIPO	16	NOME DO LOGRADOURO	17	NÚMERO	18	COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	19	BAIRRO OU DISTRITO	20	CEP	21	SIGLA DA U.F.	22	MUNICÍPIO	23	CODIGO DO MUNICÍPIO	24	CODIGO DA INSPECTORIA	*
RUA	PEDRO ALVARES CABRAL	110	TERREO	VILA ESPERANÇA	85500	PR														*

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25	INSCRIÇÃO NO CPF	26	NÚMERO DE ASS. C.P.	27	CONTROLE	*
	2 4 0 6 0 3 0 5 9		8 7			

28 NOME
LOURDES BERNARDETE MARTINS
SOARES.

11 ASSUNTO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

29 DATA
PATO BRANCO, 28/OUTUBRO/1992

20 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

L. Bernardete p. Soares

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

25	PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR	26	CODIGO	27	ANO	28	GRUPO	29	NÚMERO	*
				7		0	1			

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO	
17/11/92	
DRF CURITIBA	

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31	DATA DE RECEPÇÃO	32	MATRICULA DO FUNCIONÁRIO	*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

ALVARÁ

O Prefeito Municipal de acordo com o despacho exarado pelo Ilmo. Sr. Diretor do Departamento da Fazenda, em petição de n.º 145221 do dia 12 de JANEIRO de 19 93, expede o presente ALVARÁ a " OURO PLACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA " estabelecido(a) Rua PEDRO ALVARES CABRAL Nº 110 para explorar o ramo de FABRICAÇÃO DE PEÇAS PARA BATERIAS AUTOMOTIVAS com indicação fiscal do Setor nº , quadra nº , Lote nº Código de Atividade nº 399.009 , tendo sido pagas as respectivas taxas conforme o talão de nº 26017 .

Eu, SILVANE FIORINI da divisão de Tributação, extraí e escrevi,

Pato Branco, 13 de JANEIRO de 19 93

Visto:

Confere:

Prefeitura Municipal de Pato Branco

IRIS ANTONINHO GUERRO
DIR. DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Diversino Colombo
DIR. DEPTO. FAZENDA

ATENÇÃO:

- 1) De acordo com o artigo nº 160 § 3º do Código de Postura do Município, este Alvará deverá ser afixado em lugar próprio e facilmente visível.
- 2) ENCAMINHAR requerimento à Prefeitura Municipal, no prazo de 15 dias, em caso de:
 - a) - Mudança de endereço;
 - b) - Alteração de Razão Social;
 - c) - Baixa parcial de ou mais ramos;
 - d) - Encerramento de atividade.

OURO PLACA IND.E COM.DE BATERIAS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

LOURDES BERNARDETE MARTINS SOARES, brasileira, divorciada, do comércio, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, à Rua Osvaldo Aranha nº 815, Centro, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1.329.269, expedida pela Sec. de Segurança Pública do Paraná, CPF nº 240.603.059-87; GILCE APARECIDA SOARES, brasileira, solteira, do comércio, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, à Rua Tocantins nº 3.215, centro, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3.237.971-0, expedida pela Sec. de Segurança Pública do Paraná, CPF nº 451.192.529-15. Resolvem constituir uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada regida pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: NOME COMERCIAL- OURO PLACA IND.E COM. DE BATERIAS LTDA. SEDE E FORO- Rua Pedro Alvares Cabral nº 110, Bairro Vila Esperança, cidade de Pato Branco-Pr. ATIVIDADE ECONOMICA- Fabricação de Peças para baterias e Baterias Automotivas. INICIO DAS ATIVIDADES- 15.11.1992.

CLAUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL- Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), divididos em 20.000 (vinte mil), quotas de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma, assim distribuído entre os senhores sócios:

LOURDES B. MARTINS SOARES	50%	10.000 quotas	Cr\$ 10.000.000,00
GILCE APARECIDA SOARES	50%	10.000 quotas	Cr\$ 10.000.000,00
TOTALIZANDO	100%	20.000 quotas	Cr\$ 20.000.000,00

§ ÚNICO: As quotas subscritas pelos senhores / sócios são integralizadas neste ato e em moeda corrente do País. A responsabilidade dos sócios é limitada a importância do Capital Social.

CLAUSULA TERCEIRA: GERENTE- Lourdes Bernardete Martins Soares. PRO-LABORE- para o gerente da Sociedade. PROIBIÇÕES- aval, endosso, caução de favor e fiança. CAUÇÃO DO GERENTE- Dispensado. PRAZO DE DURAÇÃO- Indeterminado.

CLAUSULA QUARTA: BALANÇO GERAL- 31 de dezembro. RESULTADOS -/ Distribuídos proporcionalmente aos sócios, ou mantidos reservas para futuras destinações.

CLAUSULA QUINTA: DESEMPEDIMENTOS- Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLAUSULA SEXTA: Pela maioria absoluta de votos, inclusive a de transferência do tipo jurídico, cabendo a um voto a cada quota de capital.

CLAUSULA SETIMA: TRANSFERENCIAS- pelo consentimento dos outros sócios e decurso de prazo do direito de preferência de 60 (sessenta), dias mediante notificação prévia.

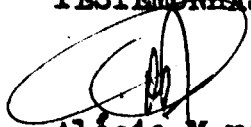
OURO PLACA IND.E COM.DE BATERIAS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

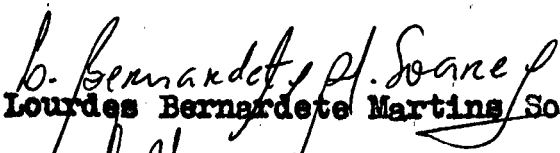
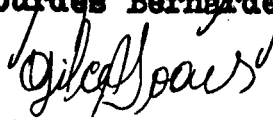
Lavrado em tres vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 28 de outubro de 1992

TESTEMUNHAS:


Alécio Marcon


Eliane F. Gudoski


Lourdes Bernardete Martins Soares

Gilce Aparecida Soares



★ 12.0282385.1

2661 AON 9 1




JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 CERTIFICADO QUE ESTE DOCUMENTO É
 AUTÊNTICO E DATE SUBSCRITO
 MECANOGRAFICAMENTE.

 SIONAR ANTONIO CASER
 P/ SECRETARIO GERAL



SUPERINTENDÊNCIA DOS RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

CURITIBA: Rua Engenheiros Rebouças, 1206

FONE: 225-3411

TELEX - 41-6206 FAX 041 - 225-3411 R. 123

LONDRIANA: Rua Brasil, 1115

FONE: 23-8791

TELEX - 43-2442

TOLEDO: Rua Primavera, Esquina Rua Guaira

FONE: 52-2270

TELEX - 45-1210

SUREHMA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Nº 8861

DATA: 12/03/93 ENTIDADE: OURO PLACA Indústria e Comércio Ltda

ENDEREÇO: R. Pedro Álvares Cabral, 110 B. Vila Esperança

ATIVIDADE: Fundição de Chumbo e fábrica de placas de acumuladores

MUNICÍPIO: Pato Branco BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu

FINALIDADE DA INSPEÇÃO: ☒ Fisc. da Rotina ☐ Liberação do L.I. ☐ Liberação L.O. ☐ Renovação de L.O. ☐ Reclamações

Descrever sucintamente o processo industrial fornecendo dados relativos à matérias-primas, produtos e efluentes líquidos, gasosos e sólidos, informando as respectivas quantidades.

A entidade solicitou verbalmente parecer sobre área onde pretende instalar a atividade em epígrafe, sendo verificado: 1- localização: fora do perímetro urbano, a 3,5 Km do parque industrial da cidade; 2- do imóvel: lote Rural No 08, do núcleo Chopim parte Norte, contendo área de 35323,35 m², desmembrado de uma parte do imóvel Pedro Eugênio IX, atualmente o proprietário é o Sr. Agnês Luiz Bestinatte; 3- da poluição a ser gerada: a direção dos ventos predominantes são no sentido Norte-Sul, não havendo residência ou outras atividades nessa direção; a residência mais próxima está a 350 m. do local onde pretende instalar e no sentido Oeste; Segundo o entrevistado serão instalados equipamentos para o controle da poluição do ar, conforme projeto aprovado por esta autarquia.

Descrever o sistema de tratamento e/ou disposição final de efluentes existente, informando sobre sua situação.

Parecer: Somos de parecer favorável a instalação da atividade no local apresentado, desde que a área de lavagem e de fricção Rodovia BR 158, e fora do manancial de abastecimento público.

ENTREVISTADO

NOME: Apareio Soares 841104

CARGO: Gerente

Assinatura:

AGENTE FISCAL

ESCRITÓRIO DO I. ASP. DE PATO BRANCO

RICARDO HERNANDEZ HERNANDEZ

NOME: ENGENHEIRO AGRÍCOLA - CREA 18797-D

Assinatura:

OURO PLACA IND.E COM. DE BATERIAS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
C.G.C./MF/Nº 95.385.555/0001-05

LOURDES BERNARDETE MARTINS SOARES e GILCE APARECIDA SOARES, únicas sócias componentes da sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação Comercial de "OURO PLACA IND E COM DE BATERIAS LTDA"., com sede e foro na cidade de Pato Branco PR, à rua Pedro Álvares-Cabral nº 110-Bairro Vila Esperança-Pato Branco PR, com contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412,0282385,1, em 16 de novembro de 1992; Resolvem alterar novamente seu contrato social pelas cláusulas abaixo:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- As sócias Sras. LOURDES BERNARDETE MARTINS SOARES e GILCE APARECIDA SOARES, através desta alteração contratual, RETIRAM-SE da sociedade CEDENDO e TRANSFERINDO a totalidade de suas cotas para as sócias ingressantes conforme segue: A sócia LOURDES BERNARDETE MARTINS-SOARES, transfere a totalidade de suas cotas pelo valor nominal de Cr\$-10.000.000,00(Dez Milhões de Cruzeiros), representados por 10.000 / cotas de Cr\$-1.000,00 cada uma, a sócia ingressante Sra. EDI COMIN SOARES, Brasileira, Viúva, residente e domiciliada na rua Tocantins nº 3.215-Centro-Pato Branco PR, portadora do doc. de identidade RG.1.284.-807 expedida pela SSP do PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 626.073.249-04 que paga nesta data em moeda corrente do país, servindo esta alteração-contratual como recibo e quitação geral.

A sócia GILCE APARECIDA SOARES, transfere a totalidade de suas cotas pelo valor nominal de Cr\$-10.000.000,00(Dez Milhões de Cruzeiros) representados por 10.000 cotas de Cr\$-1.000,00 cada uma, à sócia ingressante Sra. MARCIA SOARES, Brasileira, Casada, comerciante, residente e domiciliada à rua Assis Brasil nº 135-Centro-Pato Branco PR portadora do doc. Identidade RG. 3.903.645/2 expedida pela SSP do PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 618.533.489/53, que paga nesta data em moeda corrente do país, servindo esta alteração contratual como recibo e quitação geral.

§ Único: a profissão da sócia ingressante Sra. Edi Comin Soares é de Comerciante.

CLÁUSULA SEGUNDA:-O Capital Social que era de Cr\$-20.000.000,00(Vinte Milhões de Cruzeiros), dividido em 20.000 cotas de Cr\$-1.000,00 cada uma fica a partir desta data elevado para Cr\$-120.000.000,00(Cento e Vinte Milhões de Cruzeiros), dividido em 120.000 cotas de Cr\$-1.000,00 cada / uma, sendo que o aumento no valor de Cr\$-100.000.000,00(Cem Milhões de Cruzeiros), é feito nesta data pela subscrição de cotas das sócias ingressantes conforme segue- A sócia Sra: Edi Comin Soares subscreve a quantia de 50.000 cotas de Cr\$-1.000,00 cada uma totalizando Cr\$-50.000.000,00(Cinquenta milhões de cruzeiros) e integralizará conforme segue: Cr\$ 12.500.000,00 dia 08.03.1993; Cr\$-12.500.000,00 dia 23.03.93; Cr\$- 12.500.000,00 dia 08.04.93 e Cr\$-12.500.000,00 dia 08.05.93; todas as integralizações serão feitas em moeda corrente do país nas datas previstas: A Sócia Sra. Marcia Soares, subscreve a quantia de 50.000 cotas de Cr\$-1.000,00 cada uma totalizando Cr\$-50.000.000,00(Cinquenta Milhões de Cruzeiros) e integralizará conf. segue: Cr\$-12.500.000,00 dia 08.03.1.993. cr\$- 12.500.000,00 dia 23.03.1993; Cr\$12.500.000,00 dia 08.04.93 e Cr\$-12.500.000,00 dia 08.05.93; Todas as integralizações serão feitas em moeda corrente do país nas datas previstas acima.

OURO PLACA IND. E COM. DE BATERIAS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
C.G.C.MF_Nº 95.385.555/0001-05

fl.02

CLÁUSULA TERCEIRA: - O Capital Social no valor de Cr\$-120.000.000,00 (Centos e vinte milhões de Cruzeiros), dividido em 120.000 cotas de Cr\$. - 1.000,00 cada uma, fica assim distribuído entre as sócias, após a retirada das sócias Lourdes Bernardete Martins Soares e Gilce Aparecida Soares:

EDI COMIN SOARES	c/60.000 cotas de Cr\$-1.000,00=	Cr\$- 60.000.000,00
MARCIA SOARES	c/60.000 cotas de Cr\$-1.000,00=	Cr\$- 60.000.000,00
Totalizando.....	120.000 cotas de Cr\$-1.000,00=	Cr\$-120.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA: - O ramo objeto social da sociedade fica modificado para Produção de Placas de chumbo para Baterias Cod. 11.13; Comércio Atacadista de sucata de chumbo Cod. 43.01; Fabricação de Peças para Bateria e Baterias Automotiva Cod. 13.31.

CLÁUSULA QUINTA: - GERÊNCIA: - Com a saída das sócias acima, a gerência da sociedade a partir desta data passará a ser exercida pela sócia ingressante Sra. EDI COMIN SOARES, dispensada da prestação de caução.

CLÁUSULA SEXTA: - As sócias ingressantes declaram sob as penas da Lei - que não estão incursas em quaisquer dos crimes previstos em Lei que / as impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA SÉTIMA: - As sócias retirantes dão as sócias ingressantes Ampla Raza e Geral quitação de todos seus haveres para com a sociedade, declarando-se definitivamente desligadas da sociedade a partir desta data.

CLÁUSULA OITAVA: - As sócias ingressantes declaram serem conhecedoras da atual situação econômico-financeira da sociedade, assumindo a partir / desta data o ATIVO e PASSIVO da mesma.

CLÁUSULA NONA: - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social não modificadas por esta alteração contratual.

E, por assim estarem as sócias devidamente contratadas, / lavram, datam e assinam a presente alteração contratual em 03 (três) - vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Pato Branco PR, 12 de Fevereiro de 1993.

Testemunhas:

1º Juremar J. Casa

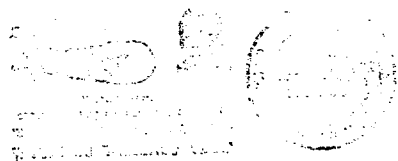
2º Alexandre Fernandes

Lourdes Bernardete Martins Soares -

Gilce Aparecida Soares

Edi Comin Soares

Marcia Soares



RECEIVED 1541464

03 MAR 1993

1

3. DADOS DA EMPRESA:

3.1- Razão Social: OURO PLACA IND COM DE BATERIAS LTDA.

Endereço: Rua Pedro Alvares Cabral nº 210-Bairro Vila Esperança-Pato Branco-Pr

CGC MF nº : 95.385.555/0001-05

ICMS CAD : 316.03729-B

Data Const : 16 de novembro de 1992.

Nome Sócios : Edi Comin Soares e Marcia Soares

Capital Soc.: CR\$ 120.000.000,00

3.2- Ramo de atividade: Produção de Placas de chumbo para baterias, com atacadista de Sucata de / Chumbo, Fabric. de Peças p/Baterias e / Baterias Automotivas.

Produtos Produzidos: Placas p/Baterias e Acumuladores p/Baterias.

-Baterias Automotivas.

Materias Prima Util -Sucata de Chumbo de Baterias.

Origem: Baterias usadas (sucata de Baterias)

Faturamento Atual: inicio das atividades somente em janeiro de 1993, conforme V.Sª poderão constatar através do Alvará de Licença e Localização, somente poderemos fazer provisão para os proximos meses: provisão p/primeiros 90 dias Média mensal de CR\$ 150.000.000,00, após 90 dias deverá manter média de CR\$ 400.000.000,00, mensais, avalo- res estes considerados desta data.

3.3- Nº Sócios que trabalham na empresa- 02

Nº de empregados: 08

Nº de empregados com Ampliação: 12 primeiros 90 dias e 25 à 30 após 90 dias.

3.4- Comercialização da Produção atual: inicio não houve vendas.

Principais Clientes: inicio não houve vendas.

Principais Fornecedores: Metal Vanzin Ind Com.ltda

D.Domeneghini Ind Com,ltda

3.5- Referencias Bancarias: Banco do Brasil

3.6- Referencias Comerciais: Metal Vanzin Ind Com.ltda e

D.Domeneghini Ind Com.ltda.

3.7- área construida utilizada:

atual: 200 m2 -futura- 560 m2

prazo para construção: início imediato

Origem dos recursos: estamos pleiteando Comodato de Construção.

Julcomar José Casa
CPF 337.646.039-68 CRC-PR 21.732

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 23/93

SÚMULA: Institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei institui normas para doação de imóveis públicos para implantação de indústrias no Município de Pato Branco, devendo os interessados protocolarem requerimento junto ao Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal, contendo as seguintes informações:

I - apresentação de cronograma físico-financeiro que determine período para conclusão das edificações; ✓

II - início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas de implantação; ✓

III - estudo de viabilidade econômica; ✓

IV - porte do empreendimento, especificando o número de empregos a serem criados direta e indiretamente, setores produtivos e a sua implicação social; ✓

V - estimativa de geração de tributos municipais; ✓

VI - orçamento da receita e da despesa; ✓

VII - montante de recursos próprios e de financiamento obtido junto à instituições de crédito; ✓

VIII - organização empresarial; ✓

IX - detalhamento do ciclo produtivo, desde a obtenção da matéria prima até o produto acabado; ✓

X - certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais, ressalvadas as questões "sub-judice"; ✓

XI - certidão negativa da ação judicial civil e criminal. ✓

Art. 2º - Os imóveis públicos doados para implantação de indústrias ficarão cravados com cláusula de inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da outorga da escritura pública.

Parágrafo 1º - Poderá ser liberada a cláusula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia, imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação.

Parágrafo 2º - A avaliação a que se refere o parágrafo anterior, será efetivada mediante a participação de um Vereador, de um corretor de imóveis e de um profissional da área de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O Município incentivará a instalação de novas indústrias, com serviços e equipamentos necessários à terraplenagem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

Art. 4º - As donatárias de imóvel público, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para iniciar a edificação de suas obras, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

Art. 5º - O não cumprimento dos prazos e condições estipulados nesta Lei, implicará na reversão ao Patrimônio Público Municipal da respectiva área, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 6º - A taxa de ocupação mínima será de 30% (trinta por cento) do total da área a ser doada.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, implicará na reversão parcial do imóvel ao Patrimônio Público.

Art. 7º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto da indústria, cumprindo sua função social e as obrigações legais, a área fica livre e desembaraçada, podendo ser alienada, desde que permaneça a finalidade de uso industrial.

Art. 8º - Os termos das Leis autorizativas de doação serão transcritas em sua íntegra à margem do registro de imóveis desta Comarca.

Art. 9º - As doações de imóvel público para entidades associativas de classe, obedecerão além do disposto contido nos incisos I, II, X e XI do artigo 1º, e artigos 4º e 5º desta Lei, o seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - apresentação de estatuto social;

III - outorga de escritura pública após o cumprimento das condições estipuladas na Lei autorizativa de doação;

IV - número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente;

V - receita anual da entidade;

VI - destinação exclusiva aos fins estatutários.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 913, de 18 de abril de 1990.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana